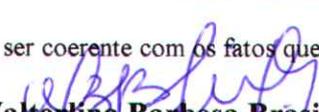
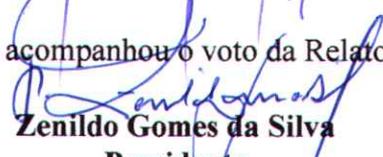


Conselho Superior Acadêmico - CONSEA	Processo: 006805/00
Assunto: Adaptação Curricular	
Interessado: Edgard Manoel Azevedo Filho	
Relator: Walterlina Brasil	
Câmara: Graduação – Pedido de Vistas	Parecer: 227/CGR
<p>I – Relatório:</p> <p>A Câmara de Graduação concedeu a esta relatora Vistas ao processo em pauta nesta Câmara que tratava de Remanejamento de Disciplina do Curso de Direito. Em caráter excepcional concedeu a três processos por considerar que tratavam de um mesmo objeto.</p> <p>A Conselheira também serviu-se do fato de que por indicação dessa Câmara houve a efetivação de uma Comissão de Sindicância que apurou os fatos que levaram a conclusão do curso os alunos da turma de Direito 1996, que anteciparam o encerramento do curso, mediante realização de aulas em períodos não admitidos para este fim no calendário acadêmico.</p> <p>Com declarada abstenção de voto, por ser coerente com os fatos que são apresentados e com o que foi constatado a partir da Vista ao processo.</p>	
<p>II - Análise:</p> <p>Dada uma leitura cuidadosa dos três processos e observação do conteúdo e dos requerimentos, temos a alegar que o voto dado em favor dos três processos torna efetivada por mecanismos indiretos a aprovação de uma adaptação curricular na formação dos bacharéis em Direito desta IFES.</p> <p>Apresentando as três turmas requerimento distintos confirmam e “resolvem” a pendência na sua trajetória curricular para isto apreciando basicamente duas conversões:</p> <ul style="list-style-type: none"> Redução de onze para dez semestres letivos para o curso (mediante extinção ou remanejamento de disciplinas) Cumprimento das disciplinas ofertadas e/ou não levadas a termo após a reformulação curricular através de horários/calendários especiais e/ou com adoção de sábados letivos. <p>Com a motivação de sanear as pendências formativas do curso, objeto de preocupação constante do professor Sebastião Nery, atual Chefe de Departamento – que comprovadamente evidenciou esforços neste sentido desde 1999, sempre que esteve a frente do Departamento, embora nem sempre obtendo sucesso quanto ao prosseguimento das iniciativas que toma - utiliza-se esta estratégia considerando-se que o Plano de Adaptação Curricular não foi aprovado ao mesmo tempo que o foi a reformulação curricular, sendo, ao contrário, protelada.</p> <p>Embora o parecer do relator, Prof. Pe. Zenildo Gomes da Silva, seja adequado, procedente e competente para os casos tratados separadamente – <i>reafirmo: aparentemente distintos</i> – não se leva a termo uma prática que considere a responsabilidade colegiada para a condução do processo, tornando este curso dependente da motivação dos alunos, fomentando-lhe cada vez mais o desejo por uma “rápida” formação, independente das conseqüências pedagógicas para a UNIR.</p>	
<p>III – Parecer:</p> <p>Com declarada abstenção de voto, por ser coerente com os fatos que são apresentados e com o que foi constatado a partir da Vista ao processo.</p> <p style="text-align: center;"> Walterlina Barbosa Brasil Relatora</p>	
<p>IV - Parecer da Câmara:</p> <p>Na sessão de 17.12.01, a Câmara acompanhou o voto da Relatora que ratifica o Parecer 200/CGR.</p> <p style="text-align: center;"> Zenildo Gomes da Silva Presidente</p>	
<p>V - Parecer da Presidência do CONSEA:</p> <p>Em 20.12.01, a Presidência homologou a conclusão da Câmara.</p> <p style="text-align: center;"> Ene Glória da Silveira Presidente</p>	